



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.587, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Encantos do Natal, realizado no município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.587, de 2024, de iniciativa do Deputado Federal Felipe Carreras, que reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Encantos do Natal, realizado no município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, enquanto o art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a qual estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

Com já duas décadas de edições o “Encantos do Natal” de Garanhuns vem movimentando o agreste pernambucano com grande expressão de fé e cultura local. Os dados turísticos reforçam que mais de 1 milhão e 200 mil pessoas passaram na cidade durante os 60 dias do evento, gerando movimentação econômica, renda e mais empregos em Garanhuns.
(...)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Projeto de Lei nº. 2.587, de 2024, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e no inciso IV do art. 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre a matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O Encantos do Natal de Garanhuns consolidou-se, ao longo dos anos, como uma das principais políticas públicas de cultura e turismo do Agreste pernambucano, estruturando-se como instrumento estratégico de desenvolvimento local.

O evento articula poder público, iniciativa privada e sociedade civil em torno de uma programação que combina iluminação temática, espetáculos artísticos, atrações culturais e ocupação qualificada dos espaços públicos. Mais do que uma celebração sazonal, trata-se de uma ação planejada de fomento econômico e valorização identitária, inserida no calendário oficial do município e no circuito turístico regional.

Ao ressignificar áreas emblemáticas da cidade, como a Praça Tavares Correia e o Palácio Celso Galvão, transformando-as em polos de convivência, o evento reafirma o espaço público como território de cultura, segurança e construção de vínculos sociais. A programação gratuita e descentralizada possibilita amplo acesso da população às atividades culturais, democratizando o lazer e assegurando que diferentes públicos possam usufruir das expressões artísticas.

O Encantos do Natal impulsiona, ainda, a cadeia produtiva do turismo, abrangendo hotelaria, gastronomia, comércio, transporte e serviços temporários. A ampliação do fluxo de visitantes no período natalino eleva a taxa de ocupação hoteleira e incrementa a arrecadação municipal, gerando emprego e renda. Trata-se, pois, de um exemplo concreto de economia criativa aplicada, em que o investimento em cultura repercute na dinamização do mercado local, especialmente em um período estratégico para o comércio varejista.

Garanhuns se consolidou como importante polo de eventos e referência artística no Nordeste: a valorização de artistas locais e regionais, aliada à presença de atrações externas, promove intercâmbio cultural e fortalece a identidade plural da cidade. Nesse contexto, o Encantos do Natal representa uma





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

estratégia de governança cultural que integra planejamento urbano, promoção turística e inclusão social. Ao estruturar o evento como política pública continuada, o município projeta sua imagem no cenário estadual e nacional, amplia sua competitividade turística e consolida a cultura como eixo estruturante do desenvolvimento sustentável.

Assim, diante de sua relevância cultural, social e estratégica para o desenvolvimento local e regional, torna-se fundamental a aprovação deste projeto de lei como forma de reconhecer institucionalmente sua importância e assegurar o fortalecimento dessa política pública como patrimônio e vetor estruturante da cultura pernambucana e brasileira.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.587, de 2024.

